



Município de Capanema - PR

001

PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Município de Capanema - PR**

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.

Respeitosamente,


Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde - SAÚDE



B. 004

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”****Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)****1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS****1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)****1.1.1.** Secretaria Municipal de Saúde.**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA****1.2.1.** Sandro Carlos Lazarini;**1.2.2.** Valdemir Alves da Costa;**1.2.3.** João Antônio Bazzanella Luft;**1.2.4.** Felipe Carvalho Romero.**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO****2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO****2.1.1.** Indica-se o **Pregão**.**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO****2.2.1.** Indica-se a forma **Eletrônica**.**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	69284	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2024/2024.	1	UN	R\$ 704.000,00	R\$ 704.000,00
02	69285	VEÍCULO AUTOMOTOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, MODELO HATCH, MOTOR 1.0 FLEX POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, PORTA MALAS 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 40 LITROS, COR BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL.	1	UN	R\$ 93.760,00	R\$ 93.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 797.760,00



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

007

B

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Veículo novo (2024/2024), zero quilômetro - será considerado novo (zero quilômetro), o veículo que, antes de seu registro e licenciamento, for emplacado pela primeira vez no Estado do Paraná.
- 4.1.2. O primeiro emplacamento dos veículos deverá se dar no Estado do Paraná.
- 4.1.3. As 02 (duas) primeiras revisões periódicas dos veículos deverão ser fornecidas de forma gratuita pelo Contratado, em oficina com assistência técnica comprovadamente autorizada da fabricante do chassi e/ou da carroceria, tendo esta de estar localizada a, no máximo, 250km de distância do Município de Capanema/PR.
- 4.1.4. A plotagem dos veículos será realizada conforme as especificações presentes no modelo Veículos SESA/PR, Frota Atenção Primária em Saúde, Versão 08/2023, disponível no seguinte endereço da web (URL): https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/frota_sesa_2023_1.pdf. ou no site da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, na aba "Identidade Visual".
- 4.1.5. Os veículos deverão possuir as seguintes características, mínimas:

ITEM 01 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS

- Fabricação nacional com carroceria e chassi integrados;
- Veículo zero-quilometro, Ano/Modelo 2024/2024;
- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Capacidade de 28 passageiros, sem contar o motorista;
- Poltronas executivas e reclináveis com encosto de braço individual para cada passageiro, com revestimento dos assentos em couro sintético;
- Largura das poltronas de 875mm (poltronas duplas);
- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
- Parede total de separação no posto do motorista, com porta;
- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e também para o assento auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação individual;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor movido a diesel S-10, aspirado com turbocompressor, possuindo potência igual ou superior a 150 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;

J



6.006

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de 24 (vinte e quatro) volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Tanque de Combustível com capacidade igual ou superior a 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida (Arla 32), com capacidade de armazenamento igual ou superior a 15 litros;
- Conjunto óptico contendo farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio ou em material semelhante ou superior;
- Câmbio manual de 6 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com 65.000 (sessenta e cinco mil) Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento dos veículos de 8.400mm;
- Distância entre-eixos de 4.500mm;
- Peso Bruto Total de 8.000 kg;
- Altura interna de 1.800mm;
- Pneus novos, conforme padrão do fabricante;
- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;
- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Garantia convencional e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;
- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas;
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

ITEM 02 – VEÍCULO TIPO COMUM

- 6 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina);
- Alarme antifurto;
- Ar-condicionado;
- Assistente de partida em aclave;
- Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros;
- Banco traseiro bipartido e rebatível;
- Chave tipo canivete dobrável;



6 007

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura;
- Cintos de segurança traseiros, laterais e central de 3 pontos;
- Computador de bordo;
- Controlador de limite de velocidade;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Conjunto de alto-falantes – 4 unidades;
- Controle de rádio e telefone no volante;
- Rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular;
- Direção elétrica progressiva;
- Luz de condução diurna;
- Roda de aço aro 14” com calotas integrais;
- Sistema de fixação de cadeiras para crianças;
- Sistema de freios ABS, sistema de distribuição de frenagem e assistência de frenagem de urgência;
- Transmissão manual de seis velocidades;
- Trava elétrica nas portas com acionamento na chave;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por um toque, anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave;
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O Contratado deverá entregar o veículo na data e local indicado pelo Contratante em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a emissão de requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde (que é feita após a assinatura do contrato administrativo).
- 5.1.2. Aplicam-se, no mais, as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, bem como as condições específicas adiante elencadas, naquilo que for compatível.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. A plotagem do veículo deverá ser feita conforme modelo enviado pela Secretaria demandante.
- 5.2.2. O veículo deverá ser entregue por meio de transporte do Contratado e por meio de seus próprios funcionários, ou por intermédio de empresa contratada pelo Contratado, ficando sob inteira responsabilidade deste o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidentes, porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 5.2.3. Na entrega do veículo, o Contratado explicará:

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Itens de responsabilidade do Contratante, Garantia limitada do veículo novo e Termos da garantia;
 - b) Manutenção preventiva;
 - c) Uso correto dos comandos, dos indicadores e dos acessórios do veículo.
- 5.2.4. O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.
- 6.2.3.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.2.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.2.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.2.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



8 : 00

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2.4. No caso de substituição do objeto, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.
- 6.2.5. A Contratada ficará obrigada a prestar garantia de fábrica aos veículos referentes ao item 4 deste Termo de Referência, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita pelo Contratante acerca do problema em quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
- 6.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante reservado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.2.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade do Contratado.
- 6.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.9. O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.2.10. A Contratada se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.2.11. Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.11.1. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
- 6.2.11.2. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas



B. 010

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto.

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

011

- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. Fiscalização.

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

012

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Valdemir Alves da Costa	Efetivo	Auxiliar Serviços Gerais III	SAÚDE
Fiscal Técnico da Contratação	Jaime Pieri Caporal	Comissionado	Diretor-Geral	SEMOB
Gestor da Contratação	João Antônio Bazzanella Luft	Efetivo	Analista de Contratações	SAÚDE

7.6.1. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.6.1.1. A escolha de Jaime Pieri Caporal para atuar como fiscal técnico da contratação deriva dele estar nomeado para o cargo de Diretor-Geral da SEMOB, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos de manutenção de veículos, além de possuir ampla formação técnica e



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

experiência na área, o que facilita a fiscalização das condições de funcionamento dos veículos que serão utilizados no transporte dos atletas/pacientes.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.6.3. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6.4. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.6.5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

014
6

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Antes de efetuar a entrega do objeto, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará o veículo entregue e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou o item na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- 8.2.2. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.3. Não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.4. Após o recebimento provisório, o Contratante realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência para fins de recebimento definitivo.
- 8.2.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos e componentes do veículo e do implemento rodoviário por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados do Fiscal da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do bem.
- 8.2.6. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.



B: 015

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2.9. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.10. Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município
- 8.2.11. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.12. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.13. O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis nº 10.406, de 2002 e nº 8.078/1990).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. Justifica-se a realização da presente contratação, considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 769/2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na Modalidade Fundo a Fundo;
- 11.1.2. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 516/2023, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2024, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados respectivamente à aquisição de 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) ônibus;**



B 016

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1.3. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 387/2023, que altera o anexo I – Relação de Bens para serem adquiridos da Resolução SESA/PR n° 769/2019;
- 11.1.4. Considerando ainda a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR, que realizam o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e proporcionar maior conforto e comodidade às pessoas que necessitam deste transporte, esta Secretaria propões aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.5. Em atendimento à Resolução SESA/PR N° 262/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD1, conforme disposto no Anexo I e II desta Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, é obrigatória a inclusão das Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I desta Resolução, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. Os valores máximos de cada item foram definidos através da **média dos preços** obtidos na pesquisa realizada, que segue anexa a este Termo de Referência, adotando-se, para tanto, a metodologia permitida pelo artigo 38, § 3º, da LCM 14/2022¹, já que adotados de forma combinada mais de um parâmetro de pesquisa (contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores).
- 11.2.2. Depreende-se da pesquisa que os valores máximos dos itens foram definidos a partir de cotações de orçamentos colhidos de fornecedores (**RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; ZACARIAS VEÍCULOS LTDA e VETOR AUTOMÓVEIS LTDA**) e preços contratados pela Administração Pública (**Município de Campo Mourão/PR - Pregão Eletrônico n° 14/2024; Município de Kaloré/PR - Pregão Eletrônico n° 03/2024 e Município de Capanema/PR - Pregão Eletrônico n° 32/2023**).

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

¹ Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Saúde

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Para critério de formação de preços deste certame, foram solicitadas propostas orçamentárias para as seguintes empresas que comercializam o objeto almejado na região:

- a) **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA;**
- b) **ZACARIAS VEÍCULOS LTDA;**
- c) **VETOR AUTOMÓVEIS LTDA.**

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e a Resolução SESA Nº 262 de 2024, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;
- III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V - “prática obstrutiva” é:
- VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos anteriormente e abaixo:

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.



8 : 01''

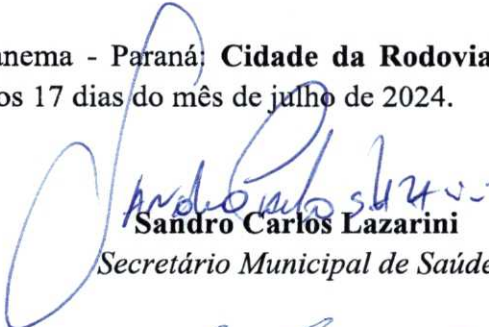
Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1.** Os veículos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, CEP: 85760-000.
- 15.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.3.** Nos dados adicionais da nota fiscal deverá contar os seguintes dados: número do Pregão, número do Contrato, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS – TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 516/2024 - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.
- 15.4.** A Plotagem deverá ser feita conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota atualizado da SESA/PR que estará disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.
- 15.5.** Mecanismos formais de comunicação.
 - 15.5.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;
 - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de julho de 2024.


Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações


João Antonio Bazzanella Luft
Analista de Contratações e Gestor da Contratação



6: 020

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal da Contratação em 17 / 07 / 2024:

Valdemir Alves da Costa

Valdemir Alves da Costa

Fiscal Administrativo da Contratação

Jaime Pieri Caporal

Fiscal Técnico da Contratação

F

RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispõe sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2º. Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Estabelecer o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º. Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

Art. 5º. Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Art. 6º. Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
- V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

Art. 7º. Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
 - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
 - g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

Art. 8º. A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

Art. 10. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 2º. O **prazo de execução** para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 11. A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

Art. 12. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13. O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Art. 14. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a “Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão”, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão –

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, poderam a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 16. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
- II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
- III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

Art. 18. Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 19. Faz parte desta Resolução:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;
- II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;
- III. Anexo III - Termo de Adesão;
 - a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e
 - b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.
- IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

Art. 20. O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão — Ambulância — 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

033
180

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 4ea4a46d5a51b2087289356768184a4

034



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº _____/2019, Protocolo nº _____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da _____ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 4ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____.

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº ____/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ _____ (_____) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____; e/ou

- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo _____, modelo _____, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
 - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
 - c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas para avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

8 040

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA
DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO:
CNPJ:

Justificativa para aquisição dos bens:

Dotação Orçamentária:

A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

Local da Entrega:

CNES:
Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

--

Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

9 042



ANEXO II
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 4ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de _____ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **CESSIONÁRIO**, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

Veículo Tipo: _____; Marca: _____; Modelo: _____;
Cor Predominante: _____; Ano de Fabricação/Modelo: _____;
Combustível: _____; Certificado de Registro de Veículo: _____;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Código RENAVAN: _____; Chassi: _____; Placas: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**;
- II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;
- IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;
- V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE**, as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;
- VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.
- X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de _____;
- III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
- IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o **CESSIONÁRIO** solicitar a DOAÇÃO do veículo ao Município; ou devolver à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.

Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **121793/2019**

Título Resolução SESA nº 769/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/12/2019 15:40

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 769.19.rtf
250,66 KB

Data de publicação



09/12/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

06/12/19
15:46Nº da Edição do
Diário: 10580

10/12/2019 Terça-feira

Gratuita



Rejeitada

06/12/19 15:46

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD¹, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou

¹ O **Banco Internacional** para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**) é uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O **BIRD** é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo **Banco Mundial** e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Cíveis

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD²

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

² Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

³ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁴ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁵ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar ⁸

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6 056



seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 1:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento) com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

Documento: **Resolucao_0262_21.764.8564.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **20001/2024**

Título Resolução SESA 262/2024

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 05/03/2024 14:54

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) Resolução_0262_2024.rtf
192,78 KB

Data de publicação



06/03/2024 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

05/03/24
15:00Nº da Edição do Diário:
11613[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Altera o Art. 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerado a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Estabelecer o valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar o Art. 10. da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 10.** Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

§ 1º O Termo de Adesão do Município habilitado terá o prazo de vigência de 48 meses.

§ 2º O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

§ 6º Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo para início do processo de aquisição por meio de Ofício justificado e com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso.

Art. 3º Alterar o Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

Art. 4º Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados no Anexo I desta Resolução, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício, o qual será objeto de deliberação e autorização do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução SESA nº 17/2022.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 10 pessoas + 01 (um) motorista, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.
5	Ambulância Tipo Lancha	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	(Ambulancha)	Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Bicicleta elétrica	Veículo de duas rodas, elétrico com potência máxima do motor é de 350W, com velocidade máxima de tráfego de 25 km/h e a propulsão do motor deve ser humana, ou seja, apenas quando o piloto estiver pedalando. A bicicleta não pode ter acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação de velocidade ou potência. Deve obedecer a legislação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
11	Ônibus	Ônibus de no mínimo 32 lugares + 01 (um) motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
13	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO

061



Documento: **Resolucao_387_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:33.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b404c9608ef4c6d1a064dcb84d75e6d.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

6 : 06

Protocolo

34081/2023

Título

Resolução_387_2023

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RENATA LOISE DA SILVA

E-mail

renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em

03/04/2023 18:55



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



Resolução_387_2023.rtf
164,70 KB

Data de publicação



03/04/2023 Segunda-feira

Gratuita



Alterada

04/04/23
14:14



Nº da Edição do
Diário: 11392

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADEÇÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
ABATIÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
AGUDOS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
AGUDOS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
AGUDOS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTO PIQUIRI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTÔNIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
AMPÉRE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
AMPÉRE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ANAHY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ANDIRÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ÂNGULO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ANTONINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ANTÔNIO OLINTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ARARUNA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ARAUCÁRIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ARAUCÁRIA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ASTORGA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BALSA NOVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BALSA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
BANDEIRANTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BANDEIRANTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARBOSA FERRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARBOSA FERRAZ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BARRACÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARRACÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BARRACÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BOA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
BOM SUCESSO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BRAGANEY	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CAMBÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CAMBÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMBÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CAMPO DO TENENTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CAMPO LARGO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CAMPO LARGO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMPO MOURÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CAMPO MOURÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CAMPO MOURÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CANTAGALO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CANTAGALO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CAPANEMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CAPANEMA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CARLÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CASTRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CATANDUVAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CERRO AZUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÉU AZUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CHOPINZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CHOPINZINHO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
CIANORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CIANORTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CIDADE GAÚCHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CIDADE GAÚCHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
COLOMBO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

COLORADO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONGONHINHAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CONTENDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CONTENDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CONTENDA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 230.000,00
CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CORONEL VIVIDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CORUMBATAI DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CRUZ MACHADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CURIÚVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
DOURADINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ESPERANÇA NOVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FAXINAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
FÊNIX	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FÊNIX	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FÊNIX	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

FLOR DA SERRA DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FLORESTA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GENERAL CARNEIRO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
GOIOERÊ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GRANDES RIOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GRANDES RIOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAIRACÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAMIRANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAMIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAPIRAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
GUAPOREMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAPOREMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAPUAVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAQUEÇABA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAQUEÇABA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	5	R\$ 325.000,00
GUARATUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUARATUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
GUARATUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
IBEMA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
IMBITUVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
INÁCIO MARTINS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
IRATI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
IRATI	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
IRETAMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ITAMBARACÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAMBÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
IVAIPORÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JACAREZINHO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

JACAREZINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
JAGUAPITÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAGUARIAÍVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JAGUARIAÍVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANDAIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANDAIA DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAPIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAPURÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JARDIM ALEGRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JARDIM ALEGRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JARDIM OLINDA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JATAIZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JESUÍTAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
JUSSARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JUSSARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LAPA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LAPA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LARANJAL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LEÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
LIDIANÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LINDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LINDOESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LOANDA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LOANDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
LUIZIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LUIZIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LUIZIANA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
LUNARDELLI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MAMBORÊ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAMBORÊ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAMBORÊ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANDAGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDIRITUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANDIRITUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MANFRINÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANGUEIRINHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
MANOEL RIBAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARILENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARILENA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARILUZ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MARIÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MATINHOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MATO RICO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MATO RICO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MERCEDES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MERCEDES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MIRASELVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MOREIRA SALES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MORRETES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MORRETES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MORRETES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MUNHOZ DE MELLO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA CANTU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	8	R\$ 520.000,00
NOVA ESPERANÇA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA FÁTIMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA LARANJEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA SANTA ROSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ORTIGUEIRA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
OURIZONA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
OURO VERDE DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
OURO VERDE DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PAIÇANDU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PAIÇANDU	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PALMAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	PACIENTES			
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALOTINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALOTINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PARANACITY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PARANAGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PARANAGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PARANAPOEMA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PARANAVAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PATO BRANCO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PATO BRANCO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PAULA FREITAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PAULA FREITAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PEABIRU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PIÊN	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIÊN	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PINHAIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PINHAIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PINHÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIRAQUARA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIRAQUARA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PITANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PITANGA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PITANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PITANGUEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PLANALTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PLANALTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PLANALTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PLANALTO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PLANALTO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PONTA GROSSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PONTA GROSSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PONTAL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PONTAL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PONTAL DO PARANÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PORECATU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PRANCHITA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATIGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATRO BARRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATRO BARRAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
QUATRO BARRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
QUITANDINHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RAMILÂNDIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RANCHO ALEGRE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
RANCHO ALEGRE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
REALEZA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
REBOUÇAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RENASÇENÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00

12

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RIBEIRÃO CLARO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO AZUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RIO BOM	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO BOM	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO NEGRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RONCADOR	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RONDON	Veículo Básico			R\$ 65.000,00
SABÁUDIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SALGADO FILHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SALTO DO LONTRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SALTO DO LONTRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA FÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA INÊS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
SANTA MARIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTO INÁCIO	VAN TRANSPORTE DE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	PACIENTES			
SÃO CARLOS DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SARANDI	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SARANDI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
SENGÊS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SENGÊS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERTANEJA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERTANEJA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SULINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SULINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
TAMARANA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
TAMBOARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TAPIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TELÊMACO BORBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TELÊMACO BORBA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
TERRA BOA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
TERRA RICA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TERRA RICA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TERRA ROXA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TOLEDO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
UBIRATÃ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
UBIRATÃ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
UNIFLOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
URAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
URAI	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
URAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
URAI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
URAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

081

VENTANIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
VENTANIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VITORINO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VITORINO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
VITORINO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 042/2024.

Documento: **Resolucao_0516_2024.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/04/2024 17:59.

Inserido ao documento **813.462** por: **Renata Loise da Silva** em: 29/04/2024 17:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
476b96ed6b32b39983b6142add34aa94.

08:3



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

43933/2024

Título

Resolução_0516_2024

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RENATA LOISE DA SILVA

E-mail

renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em

29/04/2024 18:05



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



Resolução_0516_2024.rtf
1,03 MB

Data de publicação



30/04/2024 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

29/04/24
18:29



Nº da Edição do
Diário: 11650



02/05/2024 Quinta-feira

Gratuita



Rejeitada

29/04/24 18:29

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

987487.322023.2843.4544.431904150



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00032/2023

Às 08:30 horas do dia 21 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 8.376 de 31/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 32, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00032/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM) POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME MODELO 07, em atendimento ao projeto 41 - sedu/paranacidade. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Veículo transporte pessoal

Descrição Complementar: Veículo Transporte Pessoal Tipo: Sedan, Combustível: Álcool / Gasolina, Cor: Cinza, Quantidade Portas: 4 UN, Características Adicionais: Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Ar, Potência Mínima: 100 C

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 92.490,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VETOR AUTOMOVEIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 91.800,0000.

Histórico

Item: 1 - Veículo transporte pessoal

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
38.484.211/0001-10	BELCAR AUTOMOVEIS LTDA	Não	Não	1	R\$ 92.450,0000	R\$ 92.450,0000	18/08/2023 15:26:11
Marca: Fiat Fabricante: Fiat Modelo / Versão: Cronos 1.0 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Zero Km (COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DESTA PREFEITURA), ano 2.022 / 2.022, motor bicom bustível 999 CCs com injeção eletrônica, 71,0 CVs(G) 75,0 CVs(E), freios ABS/EBD a disco na dianteira e tambor na traseira, AIR BAG duplo, direção progressiva, ar condicionado, computador de bordo, câmbio mecânico de 5 marchas a frente e 1 ré, bracke-ligth, cintos de segurança com regulagem de altura, imobilizador eletrônico, luz interna com interruptor na porta dianteira esquerda, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos nas portas D/T, trava elétrica central, limpador do parabrisa com temporizador, para choques na cor da carroceria, para sóis com espelhos LD / LE, contágiros, console central com porta objetos e porta copos, apoios de cabeça com regulagem de altura, follow me home, controle eletrônico de estabilidade e tração, chave canivete, tomada de 12 V, tapetes de borracha, central multimídia de 7" com comandos no volante, câmera de ré, para transporte de até 05 pessoas com o motorista. COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. PRINCIPAIS MEDIDAS ENTRE-EIXOS LARGURA COMPRIMENTO PORTAMALAS TANQUE DE COMBUSTIVEL RODAS PNEUS 2.521 MM 1.962 MM 4.364 MM 525 LITROS 47 LITROS AÇO 185/60 R15 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
21.212.879/0001-05	VETOR AUTOMOVEIS LTDA	Não	Não	1	R\$ 92.490,0000	R\$ 92.490,0000	18/08/2023 16:33:21
Marca: HYUNDAI Fabricante: HYUNDAI Modelo / Versão: HB20S 1.0 CONFORT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, MOTOR 1.0, FREIOS ABS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS, COR BRANCA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
11.596.056/0001-77	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	Não	Não	1	R\$ 92.490,0000	R\$ 92.490,0000	20/08/2023 23:25:31
Marca: HYUNDAI Fabricante: HYUNDAI Modelo / Versão: HB20S COMFORT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEICULO SEDAN, NOVO, 0 KM, 1.0, 2023/2024, AR CONDICIONADO,							

DIREÇÃO ELETRICA, FLEX, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

6. 085

28.515.824/0001-13	ARTHA	Sim	Sim	1	R\$ 105.000,0000	R\$ 105.000,0000	21/08/2023 07:49:45
EMPREENHIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA							
Marca: HB20 S Fabricante: HYUNDAI Modelo / Versão: COMFORT 1.0 FLEX 0KM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HYUNDAI HB20 S 1,0 COMFORT FLEX 0KM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MOLODE 07 Porte da empresa: ME/EPP							
47.341.605/0001-00	FENIX	Sim	Sim	1	R\$ 120.000,0000	R\$ 120.000,0000	21/08/2023 07:46:58
DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA							
Marca: FIAT Fabricante: FIAT Modelo / Versão: CRONOS 1.0 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MOLODE 07. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 120.000,0000	47.341.605/0001-00	21/08/2023 08:30:00:510
R\$ 105.000,0000	28.515.824/0001-13	21/08/2023 08:30:00:510
R\$ 92.490,0000	21.212.879/0001-05	21/08/2023 08:30:00:510
R\$ 92.490,0000	11.596.056/0001-77	21/08/2023 08:30:00:510
R\$ 92.450,0000	38.484.211/0001-10	21/08/2023 08:30:00:510
R\$ 100.000,0000	47.341.605/0001-00	21/08/2023 08:31:49:223
R\$ 96.000,0000	28.515.824/0001-13	21/08/2023 08:33:13:030
R\$ 92.000,0000	11.596.056/0001-77	21/08/2023 08:33:27:953
R\$ 91.900,0000	38.484.211/0001-10	21/08/2023 08:39:15:923
R\$ 92.300,0000	21.212.879/0001-05	21/08/2023 08:39:34:997
R\$ 91.800,0000	21.212.879/0001-05	21/08/2023 08:40:10:097

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
28.515.824/0001-13	21/08/2023 08:42:11:043	21/08/2023 08:47:11:043	Tempo para envio de lance expirou	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/08/2023 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/08/2023 08:42:11	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	21/08/2023 08:42:11	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	21/08/2023 08:47:23	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 08:47:11 de 21/08/2023. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ARTHA EMPREENHIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ: 28.515.824/0001-13.
Encerramento	21/08/2023 08:47:23	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/08/2023 08:49:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/08/2023 09:07:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/08/2023 11:10:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/08/2023 11:19:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05.
Aceite de proposta	21/08/2023 13:14:32	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 91.800,0000.
Habilitação de fornecedor	21/08/2023 13:14:39	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VETOR AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05

Não existem intenções de recurso para o item

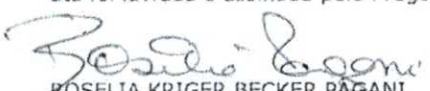
Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/08/2023 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/08/2023 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/08/2023 08:42:11	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/08/2023 08:42:11	Sr. Fornecedor ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ 28.515.824/0001-13, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 08:47:11 do dia 21/08/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	21/08/2023 08:47:23	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 08:47:11 de 21/08/2023. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ 28.515.824/0001-13.
Sistema	21/08/2023 08:47:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/08/2023 08:48:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/08/2023 08:49:35	BOM DIA A TODOS, A EMPRESA CONVOCADA TERÁ O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA
Sistema	21/08/2023 08:49:43	Senhor fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/08/2023 09:07:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	21/08/2023 11:10:51	Senhor fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/08/2023 11:19:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VETOR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.212.879/0001-05, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	21/08/2023 13:14:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	21/08/2023 13:20:25	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 21/08/2023 às 14:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/08/2023 07:41:39	
Abertura da sessão pública	21/08/2023 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/08/2023 08:48:42	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	21/08/2023 13:14:41	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	21/08/2023 13:20:25	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 21/08/2023 às 14:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:02 horas do dia 21 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeiro Oficial


FABIANA SCHULZ PADILHA

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Volter

087 3120

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 286/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA PR E A EMPRESA VETOR
AUTOMÓVEIS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Capanema, PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1391770, CPF nº 240.595.879-15, e a empresa VETOR AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 21.212.879/0001-05, localizada na AV. BRASIL,, 1339 LOJA 2 - CEP: 85816302 - BAIRRO: PACAEMBU, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por MARCOS ANTONIO URIO, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4.300.398-4, CPF nº 706.928.319-91, residente na Rua Terra Roxa, 1425, Bairro Pacaembu, Cascavel PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 21/08/2023, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA :75CV (E) 70 CV (G), COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL (FLEX), TIPO DE TRANSMISSÃO: MECÂNICA, NÚMERO DE MARCHAS A FRENTE: 5 MARCHAS, DIREÇÃO: ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, FREIOS: ABS, SISTEMA ELÉTRICO: 12 VOLTS, CAPACIDADE DE CARGA: 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, COR BRANCA, CARROCERIA: SEDAN, VIDROS: ELETRICOS DIANTEIROS, TRAVA ELÉTRICA , SISTEMA DE AR CONDICIONADO, RADIO FM, KIT FERRAMENTAS CONFORME NORMAS CONTRAM, 2 AIRBAGS FRONTAIS MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTO DE 3 PONTAS, ENCOSTO DE CABEÇA, GARANTIA 12 MESES. O VEÍCULO DEVE SER ADESIVADO 35X20CM, 4 CORES GERADO EM <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html>. VEICULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 32/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Exercício da Despesa: 2023, Conta da Despesa: 600, Func. Programática: 05.001.04.122.0402.2023, Fonte de Recurso 000, Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 Grupo da Fonte Do Exercício/ Exercício da Despesa: 2023, Conta da Despesa: 601, Func. Programática: 05.001.04.122.0402.2023, Fonte de Recurso 950, Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 Grupo da Fonte Do Exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Capanema– CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000..

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

08
00210

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

00211

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em

conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Américo Belle, designado pela Portaria nº Prefeito Municipal .

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

AMERICO BELLE
BELLE:24059587915
 Américo Bellé - Prefeito Municipal-
 Contratante

Asinado de forma dixital por MARCOS
ANTONIO URIG-70692831991
Datos: 2023.08.13 12:02:52 -0300

CONTRATANTE

Testemunhas:

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2023.09.13 09:31:19
-03'00'

RG n° 89699991



Município de **CAMPO MOURÃO**

09:3

PREGÃO ELETRÔNICO

14/2024

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM SENDO 01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O MÍNIMO DE 37 OCUPANTES, E 02 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O NO MÍNIMO DE 33 OCUPANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO NAS RESOLUÇÕES SESA NR. 1429/2023, 1554/2023 E 769/2020

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.288.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/05/2024 às 9h (horário de Brasília)
Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Município de **CAMPO MOURÃO**

SUMÁRIO EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
14. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	25
15. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	26

MINUTA DE CONTRATO

1. OBJETO.....	26
2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	27
3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	28
4. SUBCONTRATAÇÃO	28
5. PREÇO	28
6. PAGAMENTO	28
7. REAJUSTE	29
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	30
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	30
10. GARANTIA.....	32
11. DA FISCALIZAÇÃO	32
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	32
13. LOCAL DE ENTREGA	35
14. PRAZO DE ENTREGA	35
15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	35
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
17. DOS CASOS OMISSOS	36
18. ALTERAÇÕES	36

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 8801/2024

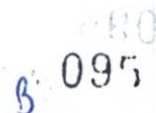
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Brasil, 1407, Centro, CEP 87302-230 – (44) 3518-1144 (RAMAL 1283)







Município de **CAMPO MOURÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 544/2023, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 2926 de 07/07/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal), do Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e do Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM SENDO 01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O MÍNIMO DE 37 OCUPANTES, E 02 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O NO MÍNIMO DE 33 OCUPANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO NAS RESOLUÇÕES SESA NR. 1429/2023, 1554/2023 E 769/2020**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do anexo III, subitem 15.1.2.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
 - 2.1.1. A empresa deverá possuir no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) o ramo de atividade COMPATÍVEL com o objeto da licitação.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



Município de **CAMPO MOURÃO**

6 097

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de **CAMPO MOURÃO**

2.6.12. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital, em razão do objeto ser de prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.11.1 deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. marca/fabricante;

5.1.3. modelo;

5.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Município de **CAMPO MOURÃO**

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de **CAMPO MOURÃO**

103

- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.18.2.2.** empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



Município de **CAMPO MOURÃO**

105

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não



haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

8.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

8.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.9.1.2.1. Obs.: Os documentos acima podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

8.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;**

8.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;**



Município de **CAMPO MOURÃO**

B 104

8.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

8.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9.2.6.1. Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.9.2.6.2. Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.9.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

8.9.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.9.4.1. No mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica da empresa que ofertará o produto, emitidos por Órgãos públicos ou Privados, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA, referente ao objeto da licitação;

8.9.4.2. Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT), emitida pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará a transformação do veículo.

8.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



Município de **CAMPO MOURÃO**

8.12. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de **CAMPO MOURÃO**

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de **CAMPO MOURÃO**

§ 115

- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

12.11. Da retenção do Imposto de Renda:

12.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota
- 2) O número da Nota de Empenho
- 3) Número da Conta Corrente.
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.11.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de



Município de **CAMPO MOURÃO**

serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.11.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II - Declaração unificada;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Campo Mourão (PR), 1 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO BUOSI

01/04/2024 15:31:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pregoeiro

Portaria n.º 544/2023



Assinado digitalmente por:
LAIS MAYKIELEN DE
CARVALHO LUIZ

01/04/2024 14:26:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Divisão de Elaboração de minutas de editais

Portaria 98/2024



Assinado digitalmente por:
**RAFAEL FONSECA DE
SOUZA**

Presidente da Comissão
Permanente de Licitações
01/04/2024 15:22:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Presidente da Comissão Permanente de
Contratações

Portaria n.º 544/2023



13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



13.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Município de **CAMPO MOURÃO**

14. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

PROTOCOLO n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que:

I. cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II. de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não possuímos no quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, Pregoeiro, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção ou ainda que seja servidor público deste município.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que () **sou** () **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2024.

Nome resp. da empresa (Proponente)



Município de **CAMPO MOURÃO**

110

15. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo nº...../.....

Processo Digital nº...../.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87303-190, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TAUILLO TEZELLI, Brasileiro(a), Casado, CPF n.º ***.841.109-**, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM SENDO 01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O MÍNIMO DE 37 OCUPANTES, E 02 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O NO MÍNIMO DE 33 OCUPANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO NAS RESOLUÇÕES SESA NR. 1429/2023, 1554/2023 E 769/2020, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UNIDADE	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI	900000,00	900.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024
PROCESSO DIGITAL N.º 8801/2024
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Brasil, 1407, Centro, CEP: 87302-230 – (44) 3518-1144 (RAMAL 1283)



Município de **CAMPO MOURÃO**

			E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 37 OCUPANTES SENDO 35 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE PRETO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
2	2	UNIDADE	VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 33 OCUPANTES SENDO 31 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE BRANCO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.	694000,00	1.388.000,00
				Total 2.288.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Município de **CAMPO MOURÃO**

121

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Da retenção do Imposto de Renda:

6.2.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,



Município de **CAMPO MOURÃO**

conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

6.2.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.2.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.2.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.2.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

6.2.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.2.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **29/02/2024** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de **CAMPO MOURÃO**

123

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no **item 11** do Termo de Referência:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de **CAMPO MOURÃO**

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Município de **CAMPO MOURÃO**

125

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. GARANTIA

- 10.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, vícios, desempenho inferior ao exigido ou outros, por período de 24 (vinte e quatro) meses para o Chassi e carroceria.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 11.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 11.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:
- 11.6.1. **Secretaria Municipal de Saúde:** A Gestão ficará a cargo da servidora Maria Lucia Bianchini da Silva, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Rosimery Ponciano Soares. No tocante a fiscalização, será atribuída a servidor Edson de Almeida Walter, suplente do fiscal ficará com Marcus Andrey Bueno.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Município de **CAMPO MOURÃO**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "b" do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Município de **CAMPO MOURÃO**

8 127

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Município de **CAMPO MOURÃO**

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1. Será realizada na Divisão de Transportes da Secretaria da Saúde. Endereço: Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro. Telefone (44) 3518-1637 ou (44) 3518-1638.

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato ou emissão do empenho.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024
PROCESSO DIGITAL N.º 8801/2024
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Brasil, 1407, Centro, CEP 87203-230 – (44) 3518-1144 (RAMAL 1283)



Município de **CAMPO MOURÃO**

2024	
594	Referência
11	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU
6	Gerência de Atenção Básica - GEABAS
2244	Manter as Ações da Gerência da Atenção Básica
3449052520000000000	Veículos de tração mecânica
5180	CEF 624134-3/657-1 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Município de **CAMPO MOURÃO**

20. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 20.1.** A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 20.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

21. FORO

- 21.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Licitações (GELIC)

Pregão Eletrônico - Pregão eletrônico 14/2024

Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 37 OCUPANTES SENDO 35 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE PRETO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO TERMO DE REFERÊNCIA. - Volare Fly - 10 WL executivo - Valor Referência: 900.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RODO SERVICE LTDA	Volare Fly - 10 WL executivo	1 Unidade	840.000,00	840.000,00	Homologado em 06/05/2024 10:31:13 Por: Tauillo Tezelli

0002 - VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 33 OCUPANTES SENDO 31 PASSAGEIROS MAIS 01 AUXILIAR E O MOTORISTA; ZERO KM; ANO MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR; COR PREDOMINANTE BRANCO; AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 85 MIL BTUS; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO DPM OU DTA; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175CV; CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO TERMO DE REFERÊNCIA. - Volare Fly - 09 W9 Executivo - Valor Referência: 694.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RODO SERVICE LTDA	Volare Fly - 09 W9 Executivo	2 Unidade	690.000,00	1.380.000,00	Homologado em 06/05/2024 10:31:13 Por: Tauillo Tezelli

Tauillo Tezelli
Autoridade Competente





PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
ESTADO DO PARANÁ

0132

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada nesta data.

Local: _____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO: _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o protocolo acima e remeter a Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, por meio do fax (43) 3453-1170 / (43) 3453-1394 ou e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br.

A falta da remessa do protocolo exime o Município de Kaloré da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

EDITAL DE PREGÃO Nº. 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Prazo de credenciamento	Até as 09:00 horas do dia 13/03/2024
Prazo de recebimento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação	Até as 09:30 horas do dia 13/03/2024
Início da sessão de lances	Às 13:30 horas do dia 13/03/2024

OBS.: HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para LICITAR A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA nº 506/2023), conforme especificações constantes no anexo I do respectivo edital.

A Licitação é do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM e será processada em conformidade com o DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA nº 506/2023)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Os preços máximos que o município se propõe a pagar são os constantes no Anexo I deste edital.

1.3. O(s) bem(ns), objeto deste edital, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no ANEXO I, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo Proposta – Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (até as 17 horas), no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção "Acesso ao Sistema", escolher o item "Se você é licitante, faça login aqui: acessar", clicar em "entrar", em seguida "Impugnação" no quadro "Outras ações" e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – (Art. 164, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (até as 17 horas), preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” – “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” – “entrar” – “Outras ações” – “Questionamento” – selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico – Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

3.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Prefeitura Municipal de Kaloré, no Setor de Licitações, situada à Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. Caso sejam solicitados esclarecimentos via e-mail, é responsabilidade do solicitante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município.

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 3.1.1 poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Kaloré/PR.

3.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância das proponentes às condições deste Edital, observando que:

I) Poderão participar deste pregão:

- Todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital;
- Empresas que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Kaloré, ou, aquelas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

II) Não poderão participar deste pregão, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento, as empresas: (Artigo 14, Lei Federal n. 14.133/2021).

- Em processo de recuperação judicial ou estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Kaloré suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Kaloré, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- Que não for estabelecida no território nacional.
- Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2. A observância das vedações constantes das alíneas acima é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos a sua proposta e seus lances.

5.2. Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

5.3. No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação via e-mail aos participantes.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

5.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

5.7. Todos os procedimentos discriminados para qualquer tipo de Cadastramento e/ou ação no “Portal Licitações Caixa”, citados neste edital, poderão ser alterados de acordo com as necessidades e determinações da Caixa Econômica Federal, ficando a cargo da licitante interessada a realização dos procedimentos de acordo com as exigências e determinações da Caixa Econômica Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

6.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

6.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, conforme as etapas determinadas pela Caixa Econômica Federal e descritas nos Manuais do Sistema.

6.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve seguir as determinações da CAIXA, conforme consta no Portal “Licitações Caixa” e nos manuais do sistema.

6.4. É responsabilidade do licitante validar e ativar, ou reativar, o Cadastro e/ou a Certificação no sistema.

6.5. Após as etapas descritas nos itens 6.2 e 6.3, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão **até as 09h00min do dia 13/03/2024, Horário de Brasília/DF**, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, em seguida “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

“Área do Licitante” escolher a opção “Credenciar” localizado no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência, marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.

6.5.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

6.5.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 6.5, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

6.5.2.1. O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 6.5.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.

6.5.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

6.6. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 6.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

6.7. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

6.8. O credenciamento junto à Caixa Econômica Federal implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Caixa Econômica Federal ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A **Proposta Comercial** deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo constante no Anexo II, e enviada, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher “Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “Envio de Proposta/Documentação”, selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta Comercial, Vincule a Documentação de Habilitação, conforme descrito no item 8 do Edital, e clique no botão “Concluir/Enviar”, até as **09h30min do dia 13/03/2024, horário de Brasília/DF**.

7.1.1. No preço proposto devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.1.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.2. A **Proposta**, contendo todas as informações e documentos necessários, deverá ser anexada em **arquivo único**.

7.2.1. O VALOR registrado no sistema no campo “Valor Unitário Proposto” e o constante da Proposta Comercial (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.

7.2.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

7.3. A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- II) Preço unitário e total da proposta, irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no objeto deste Edital, nele incluídas todas as despesas de fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação; Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar **duas** casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- III) Indicação da **Marca e Modelo** do produto ofertado.
- IV) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- V) Prazo máximo de entrega para o(s) produto(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- VI) Declarações, sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão, na modalidade Pregão Eletrônico, de que:
 - a) A licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - b) Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - c) Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.
- VII) Local, data, **nome e assinatura** (com a devida identificação), por quem de direito;

7.4. Para fins de cotação, as licitantes deverão observar rigorosamente as especificações constantes do objeto deste edital.

7.5. O valor máximo da proposta não deve ser superior à **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, bem como **não serão aceitos valores unitários superiores ao preço máximo unitário de cada item, sob pena de desclassificação na etapa de aceitação das propostas.**

7.6. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.7. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Edital e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Serão verificadas as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

7.10.1. Nesta análise preliminar, será verificado apenas:

- a) se a licitante não possui as vedações previstas no subitem 4.1, II, nas alíneas “b” e “e” do subitem (quando possível a verificação através das consultas online: Impedidos de Licitar TCE-PR, Licitantes Inidôneos TCU, cadastro CNEP e CEIS, e consulta ao CNPJ para verificação do endereço).
- b) se a descrição do(s) item(ns) condiz com as especificações do edital;
- c) se há a indicação da marca e do modelo do(s) produto(s) cotado(s), *quando forem exigidos no Edital.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE 134

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

7.10.2. A não desclassificação da proposta inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas demais fases da licitação.

7.11. A sessão pública na Internet para recebimento dos lances, estará aberta às **13h30min do dia 13/03/2024, Horário de Brasília, conforme discriminado no sistema**, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção “Acesso ao Sistema”, selecionar a opção “Se você é licitante, faça login aqui: acessar”, e em seguida “entrar”, clicar em “efetuar lances” no quadro “Minhas Atividades”, escolher o item referente a este Pregão Eletrônico. O modo de disputa será “Aberto”, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.12. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.13. Após a divulgação do licitante vencedor, a empresa vitoriosa **deverá inserir no sistema a proposta de preços atualizada com o último lance no prazo máximo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema), por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

7.13.1. Nesta etapa será analisada a conformidade da proposta com os requisitos mínimos exigidos no subitem 7.3, e se o produto/equipamento cotado atende às exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação nos casos de desconformidade.

7.13.1.1. Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

7.13.2. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

8. DA HABILITAÇÃO (Artigo 62, Lei n. 14.133/2021).

8.1. Os documentos de Habilitação (documentos exigidos no subitem 8.2) deverão ser, enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “Envio de Proposta/Documentação”, acione o botão “Vincular Documentação”, selecione os documentos correspondentes e confirme, envie a proposta conforme discriminado no item 7 do Edital e clique no botão “Concluir/Enviar”, até as **09h30min do dia 13/03/2024, horário de Brasília/DF.**

8.2. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX) Declaração de que não emprega menores de 18 anos conforme modelo abaixo:

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.
Pregão Eletrônico nº. ____/20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à(endereço completo)..... declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de _____ de _____.
Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

X) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo abaixo):

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

REF: Pregão Eletrônico nº ____/20__.

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos.

Declara ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local, ____ de _____ 20__.
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Declaração de Idoneidade conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com as Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, ____ de _____ 20__.
(nome e assinatura do responsável legal)

XII) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Artigo 93, Lei nº 8.213/1991).

Local, ____ de _____ 20__.
(nome e assinatura do responsável legal)

XIII) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ 140

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

XIV) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável com firma reconhecida) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada.

XV) Declaração de Fornecimento, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

REF: Pregão Eletrônico nº ____/20__.

O signatário da presente, o senhor(a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 meses (conforme características técnicas do anexo I), às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is).

E, caso necessário, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no mínimo 02 (dois) operadores, em data a ser designada pelo contratante.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

XVI) Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ.

Comissão Municipal de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº ____/20__, da Prefeitura Municipal de Kaloré, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XVII) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021 (quando se aplicar), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Pregão Eletrônico nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____

DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, ____ de ____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XVIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Pregão Eletrônico N.º ____/____ PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 20__ (Local e data)

assinatura

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.2: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.4. Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o documento exigido nas alíneas "XIII" e "XIV".

8.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" e/ou "e-mail" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. **Os documentos de habilitação deverão estar legíveis e sem rasuras.**

8.9. **O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.**

8.10. Com relação ao sistema, a documentação do fornecedor vai constar em REPOSITÓRIO DE ARQUIVO no CADASTRO DO FORNECEDOR no SICVE, desta forma toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do fornecedor. Assim a documentação de habilitação do fornecedor deve ficar mantida em seu cadastro e, sempre que for participar de um certame é necessário conferir a validade da documentação para vincular ao item/lote do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

que for participar. Em caso de dúvidas consulte o Manual do Fornecedor Guarda da Documentação de Habilitação. Antes de aceitar o Termo de CIÊNCIA DA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, verifique se a Documentação de Habilitação exigida em edital, consta como parte integrante do CADASTRO DO FORNECEDOR, em MEU CADASTRO.

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 8.2, II, III, IV, V, VI e VII**), **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

9.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 9.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

9.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

9.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021**.

9.2. Encerrada a sessão de lances para o(s) Item(ns)/Lote(s), o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44 § 2º, da Lei Complementar 123/06, e previsto no Art. 4º § 2º, da Lei Municipal nº 1439/2021, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais.

9.2.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e pelo micro empreendedor individual, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.2.2. Ocorrendo o empate:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10. CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

10.1. No endereço WEB e no dia e horário informados no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão na Internet, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital.

10.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.1.2. **O critério de Julgamento das propostas será o de “Menor Preço Por Item”**, assim, será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor preço unitário do item, desde que atenda a todas as condições deste Edital e anexos.

10.2. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

10.2.1. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital, serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. Tais licitantes poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____ / ____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

fazer sua manifestação de intenção de recurso depois de divulgado o vencedor do certame no *link* intenção e recurso.

10.3. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas. Os fornecedores cujas propostas foram aprovadas poderão participar da disputa de lances no pregão eletrônico, sendo vencedor aquele que oferecer o menor preço. Os lances serão aceitos tendo como teto o menor valor apresentado na proposta inicial oferecida pelos concorrentes do pregão eletrônico.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades fixadas em lei, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- I) Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- II) No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. O encerramento da recepção de lances será automático, determinado pelo sistema eletrônico, em conformidade com o modo de disputa aberto previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, conforme horário agendado no sistema para o início da sessão de lances para cada Item/Lote, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea “a”, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. É vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de “Chat” ou procedimento similar.

10.9.1. Ressalva: O Pregoeiro poderá enviar mensagens nos casos de suspensão da sessão de lances, ou outros avisos necessários à continuação do certame.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e/ou via e-mail.

10.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10.12.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Encerrada a sessão pública de lances, o Portal de Compras ordena e classifica as propostas, identificando aquelas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Será verificado se há equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para exercer o direito de preferência. Salvo se o menor lance for ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos dos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Edital.

10.14. Após a finalização da etapa de lances e esgotadas as etapas referentes ao subitem 10.13 (caso se aplique) o pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido melhor preço, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

www.licitacoes.caixa.gov.br, - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.

10.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

10.15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e/ou encaminhados via e-mail, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.15.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de não aceitação da proposta.

10.15.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro **agendará o prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré) para o envio da proposta ajustada (conforme descrito no subitem 10.21)**, através do Portal Licitações Caixa, e **verificará a habilitação** do licitante, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.16.1. Posteriormente, o sistema divulgará o nome da empresa vencedora, e permitirá a análise dos documentos de habilitação (documentos exigidos no item 8.2) anexados no sistema, pela empresa, até as **09h30min do dia 13/03/2024, horário de Brasília/DF**, visando habilitar ou inhabilitar o licitante (conforme o caso).

10.16.2. Os documentos de habilitação e a proposta ajustada deverão estar legíveis e sem rasuras.

10.16.3. **Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto os documentos exigidos nas alíneas “XIII” e “XIV” do subitem 8.2.**

10.16.4. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de inhabilitação.

10.16.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.16.5. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.17. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.19. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) lote (s) / item (ns).

10.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.21. **A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema no prazo máximo de 03 (três) horas, conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema),** por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

10.21.1. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

10.22. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados.

10.23. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

10.24. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

10.25. O resultado desta licitação estará disponível no site de Pregão Eletrônico da Caixa Econômica Federal.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, que será com base nos documentos inseridos no sistema “Licitações Caixa”.

11.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

11.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

11.3.1. **RESSALVA:** Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.3.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

11.4. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

11.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

12. RECURSOS - Art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.1. Encerrado o prazo para envio dos lances, após a divulgação da licitante vencedora e da habilitação e/ou inabilitação da(s) licitante(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, – na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Intenção de Recurso”, localizada no quadro “Outras Ações”, no prazo estabelecido no sistema (30 minutos).

12.2. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo pregoeiro será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 12.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

12.3.1. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br ou para o fax (43) 3453-1170/1394, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

12.4. O licitante deverá anexar seu recurso ou contra-razão no campo específico no link intenções e recursos e enviar.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.6. Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA DE LICITAÇÕES CAIXA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.3. Os licitantes serão convocados com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.1.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro e, com posterior homologação.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.

14.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

15.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será lavrado, com a empresa adjudicatária, **contrato com vigência de 12 (doze) meses**, conforme modelo do Anexo III, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do **Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

15.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e o comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no **Artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

15.3.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Kaloré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

15.3.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do comprador, designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas do objeto, para fins de pagamento.

15.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os **artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

15.8. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União (Estado ou Município dependendo do caso), **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do **Artigo 155, 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021**.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

16.1. O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

17.2. Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).

17.3. O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.

17.4. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo **de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

17.4.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.

17.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando se aplicar*) de acordo com as características do produto.

17.6. O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

17.7. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.8. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.

17.9. O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

17.10. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.

17.11. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

17.12. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

17.13. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

17.14. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

17.15. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

17.16. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

17.17. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

17.18. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

17.19. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

17.20. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.21. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.22. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

17.23. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.2. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

18.3. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

18.4. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo município.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ão), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a entrega do(s) produto(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

19.2. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ 150

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

20. DO PAGAMENTO – Artigo 141, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

20.2. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

20.3. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

20.6. A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

20.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

20.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

20.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão. A inadimplência da adjudicatária com referência aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

21.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.

21.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste Pregão Eletrônico.

21.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

21.6. O Proponente é obrigado a entregar o(s) produto(s)/equipamento(s) em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

21.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

21.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

23.10. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto(s)/equipamento(s) garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) produto(s)/equipamento(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

21.11. O Proponente deverá entregar o equipamento em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.

21.12. A Adjudicatária deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o(s) fornecimento(s) seja(m) realizado(s) com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

21.13. O Proponente deverá manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.14. A Adjudicatária deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Município de Kaloré.

21.15. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21.16. Dentre as obrigações constantes na minuta do Contrato, é responsabilidade do Município de Kaloré:

a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

c) Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização da(s) entrega(s) solicitada(s);

e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

22. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

152

o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

22.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

22.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

22.3.1. atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

22.3.2. no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

22.3.3. a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

22.3.4. a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

22.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

22.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

22.6. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

22.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

22.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.021.10.302.0026.2.027.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO.

24.1. É vedada a sub-contratação do objeto desta licitação.

25. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

25.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte desta licitação.

26. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

26.1. O Contrato advindo desta licitação vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

27. DO FUNDAMENTO LEGAL

27.1. O Contrato advindo deste Pregão Eletrônico reger-se-á em conformidade com os termos deste instrumento, de acordo com os preceitos legais constantes a Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente da do Decreto n. 10.024/2019 com e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos da presente licitação serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

30.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

31.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

31.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

31.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

. PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

31.7. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

31.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Kaloré.

31.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

31.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

31.12. É vedado à proponente vencedora caucionar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

31.13. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

31.14. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento da licitante.

31.15. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site da Caixa Econômica Federal, permanecendo válidos o credenciamento e **as propostas já enviadas, caso a retificação do edital não lhe altere o conteúdo.**

31.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

31.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, até a data de realização da sessão pública.

31.18. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

31.19. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, a Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**

31.19.1. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

31.20. A Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão Eletrônico, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas.

31.20.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Município, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização. **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

31.21. Os contratos objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.**

31.22. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.23. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br> e no Portal da Transparência do Município, poderão também ser

6 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

obtidos na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, **no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.**

31.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3453-1170/1394 ou e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br.

31.25. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da ata de registro de preços/contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e o município.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado em sua íntegra no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, e avisos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência desta Municipalidade: <https://www.kalore.pr.gov.br>.

Kaloré – PR, 26 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA nº 506/2023), conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação do Objeto	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Unid.	01	- Veículo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros; - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados e original de fábrica; - Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023; motorização proconve P8 EURO VI - Prazo de entrega 60 dias; - Ar Condicionado de teto de no mínimo de 85.000btu's; - Para-brisas laminado inteiro ou bipartido; - Dispositivo de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente; - Parede total de separação; - Alavanca de câmbio no painel; - Capacidade mínima de 37 lugares incluso o motorista; - Poltronas executivas reclináveis com assento e encosto individual par cada passageiro; - Revestimento das poltronas em tecido; - Descansa braço nas laterais; - Largura das poltronas de no mínimo 940mm; - Cinto de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista; - Poltrona hidráulica para o motorista; - Porta pacotes em todo o salão com iluminação e ar condicionado para cada passageiro; - Janelas com vidros colados; - Cortinas em todas as janelas do salão; - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Iluminação interna com LED's - Corredor central com piso antiderrapante, revestido em madeira naval; - Motor com potência mínima de 170 CV; - Computador de Bordo; - Freios ABS com acionamento a ar; - Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros. - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);	720.000,00	720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

		- Conjunto óptico de faróis para maior segurança; - Itinerário eletrônico; - Farol de neblina; - Bagageiro traseiro com amplo acesso; - Cambio com mínimo de 06 marchas, sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) à Ré; - Rodado duplo no eixo traseiro; - Altura interna de no mínimo 1.970mm; - Altura externa de no mínimo 3.150mm; - Largura interna de no mínimo 2.200mm; - Comprimento de no mínimo de 10.000mm; - Entre eixos de no mínimo de 5.000mm; - PBT (Peso bruto total) de no mínimo 10.000Kg; - Suspensão dianteira: Interligada por molas; - Suspensão traseira: Interligada por molas; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Um alçapão com saída de emergência; - Saídas de emergência junto as janelas; - Estepe, pneus e rodas, conforme linha de montagem padrão do fabricante; - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário. - Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido. Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.		
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONVENIENTE.

1.1.1. O(s) bem(ns), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kalore e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados neste Termo de Referência.

1.1.2. O equipamento entregue não deverá ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

1.1.3. A(s) marca(s) eventualmente citada(s) neste, serve apenas para verificar a similaridade com produto a ser adquirido, não sendo considerada(s) como exigência.

1.1.4. As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido a inevitável aquisição de produtos que atendam precisamente sua utilização, por conseguinte, produtos com padrão de qualidade inferior não produziram o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas do trabalho.

1.1.5. O Equipamento deverá ser entregue adesivado, conforme logomarca do programa e modelo fornecido.

1.1.6. Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA CAIXA e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.1.7. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ 154

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

2.1. A LICITANTE, (ou assistência técnica indicada pela licitante) deverá prestar garantia e assistência técnica para o bem, nos seguintes termos:

I - Garantirá o funcionamento do bem durante a vigência no período de garantia sem ônus à municipalidade.

II - Obrigar-se-á a reparar ou substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

III - As garantias previstas neste edital não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos bens por parte do Município.

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a LICITANTE compromete-se a garantir a MUNICIPALIDADE, o uso e o gozo pacífico do bem vendido, resguardando-o de embaraços de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

V - Deverá fornecer, no período de garantia o suporte técnico e assistência técnica necessária ao perfeito uso do bem, sem ônus a municipalidade.

VI - O período mínimo de garantia será de 02 (dois) anos (sem limite de quilometragem e/ou horas).

VII - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

2.2. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de **02 (dois) anos** da entrada em operação, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

2.3. A proponente deverá entregar juntamente com o equipamento o Certificado de Garantia do Fabricante.

2.4. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.

2.5. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus, tais como transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

2.6. Após o período de garantia de **02 (dois) anos** a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição do equipamento se faz necessária tendo em vista o recurso financeiro disponibilizado em favor do Município de Kaloré pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme Resolução SESA nº 506/2023 e Resolução SESA nº 769/2019, alterada pela Resolução SESA nº 387/2023.

3.2. A aquisição se justifica com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde e qualificar o acesso e a capacidade resolutiva do sistema municipal de saúde, bem como, de suprir as necessidades da população kaloreense, estruturando e promovendo os cuidados com a saúde.

3.3. Além disso, tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o Município de Kaloré necessita deste veículo, para atendimento no transporte de pacientes da atenção básica para outros pontos de atendimento como consultas, exames e outros procedimentos que se fizerem necessários.

4. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- 4.2. Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).
- 4.3. O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.
- 4.4. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo **de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação.
- 4.4.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.
- 4.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando se aplicar*) de acordo com as características do produto.
- 4.6. O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.
- 4.7. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.8. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.
- 4.9. O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
- 4.10. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.
- 4.11. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.
- 4.12. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.
- 4.13. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.
- 4.14. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.
- 4.15. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
- 4.16. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
- 4.17. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 4.18. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.
- 4.19. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
- 4.20. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 4.21. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

4.22. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

4.23. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada:

I - Entregar o(s) equipamento(s) em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contatos a partir do envio da solicitação do departamento competente, ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

I.2 - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos catálogos, termos de garantia e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados.

II - A contratada, *quando necessário*, se responsabiliza por Montar e instalar o equipamento, bem como ministrar treinamento aos servidores do Município de Kaloré que irão operacionalizar o equipamento.

III - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

IV - Substituir o(s) equipamento(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

V - Executar o fornecimento do(s) equipamento(s) licitado(s), conforme especificado no Edital e em seus anexos.

VI - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) equipamento(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.

XVIII.1 - A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, conforme estipulado no Termo de Referência, a contar da data da entrega do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

XVIII.2 - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

XIX - Após o período de garantia de 02 (dois) anos a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratante:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

7.2. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

7.3. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

7.6. A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. ROMULO GIOVANI DE MELLO FUZETI, no cargo de Chefe de Gabinete, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do equipamento é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) GISLAINE CRISTINA ALFONSO DA SILVA, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ão), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- Rescindir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s);

III) Mandar substituir o(s) produto(s) defeituoso;

IV) Suspender o pagamento.

8.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

8.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

8.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

8.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE 163

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. HABILITAÇÃO

7.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX) Declaração de que não emprega menores de 18 anos conforme modelo abaixo;
- X) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo abaixo);
- XI) Declaração de Idoneidade conforme modelo abaixo;
- XII) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme modelo abaixo;
- XIII) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)
- XIV) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável com firma reconhecida) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

XV) Declaração de Fornecimento, conforme modelo abaixo:

XVI) Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa, conforme modelo abaixo:

XVII) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021 (*quando se aplicar*), conforme modelo abaixo:

XVIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE 165

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n.º ____/20__

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA n.º 506/2023).

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx **CIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **UF:** xxxxx

CPF/MF N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **CARGO/FUNÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **EXPEDIDO POR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NATURALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxx **NACIONALIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	QTD.	Unid.	Equipamento/Especificações	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PRAZO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S): 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 20 do edital.

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Proposta do proponente e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º 003/2024
Pág. ____/____

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____

Ref. Pregão Eletrônico n° ____/____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE KALORÉ E A EMPRESA

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, N° 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, estabelecida à _____, N° _____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, residente à _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão n.º ____/____**, tipo **Eletrônico** e Normas Gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA n° 506/2023)**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico n° ____/____, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em ____ de _____ de _____, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

II - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

III - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n° ____/____ e seus Anexos e proposta de preços apresentada pela contratada, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Entregar o(s) equipamento(s) em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contatos a partir do envio da solicitação do departamento competente, ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, n°. 267, Centro, CEP 86920-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

I.2 - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos catálogos, termos de garantia e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados.

II - A contratada, *quando necessário*, se responsabiliza por Montar e instalar o equipamento, bem como ministrar treinamento aos servidores do Município de Kaloré que irão operacionalizar o equipamento.

III - A Contratada se responsabiliza por entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

IV - Substituir o(s) equipamento(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

V - Executar o fornecimento do(s) equipamento(s) licitado(s), conforme especificado no Edital e em seus anexos.

VI - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a entrega.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) equipamento(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Durante o período de garantia, prestar assistência técnica no(s) equipamento(s), seus periféricos, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal, através de seus agentes públicos, no local onde os mesmos se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º 003/2024
Pág. ____/____

XVIII.1 - A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, conforme estipulado no Termo de Referência, a contar da data da entrega do equipamento, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

XVIII.2 - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

XIX - Após o período de garantia de 02 (dois) anos a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXIII - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.333/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e nome do Programa, números da Proposta e do Convênio (quando houver)**, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

II - A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

VI - A contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

VIII - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

IX - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

X - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Os preços se manterão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, sendo considerados, completos e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada no Edital.

II - O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

III - O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste instrumento será recebido por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Kaloré, conforme Solicitação ou Emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no seguinte local: Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro – Kaloré – Paraná – CEP 86.920-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

170
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II - Juntamente com o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecidos os termos de garantia, catálogos e manuais completos de operação, instalação e manutenção detalhados (conforme o caso).

III - O equipamento deverá ser entregue ao Município de Kaloré, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento.

IV - Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Autorização de Despesas (NAD), é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações de entrega que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Kaloré, num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

IV.1 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Contratada e aceita por esta Municipalidade.

V - Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade (*quando se aplicar*) de acordo com as características do produto.

VI - O transporte dos equipamentos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

VII - Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

VIII - Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município de Kaloré.

IX - O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

X - O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura.

XI - O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

XII - O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

XIII - Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo termos de garantia, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

XIV - Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

XV - No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

XVI - Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

XVII - O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

XVIII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

XIX - No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

XX - A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

XXI - O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

XXII - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

XXIII - Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita às penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O fornecimento do(s) equipamento(s) deverá ser efetuado mediante solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), não podendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o seu fornecimento, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal de Kaloré.

II - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.

III – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.021.10.302.0026.2.027.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

II - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE 173

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024
Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal do Contrato, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II - À Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e à Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento, vistoria do(s) equipamento(s) objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

B 174



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 003/2024

Pág. ____/____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORE - PR.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em três (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos ____ de ____ de 20__.

MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG n. _____

Nome: _____
RG n. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024 PÁGINA: 3 EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS NOVO, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resolução SESA nº 506/2023).

Homologo e adjudico o presente PREGÃO ELETRÔNICO em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Item	QTD	UNID	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
RODO SERVICE LTDA	01	01	Unid.	- Veículo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros; - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados e original de fábrica; - Ano/Modelo de no mínimo 2023/2023; motorização proconve P8 EURO VI - Prazo de entrega 60 dias; - Ar Condicionado de teto de no mínimo de 85.000btu's; - Para-brisas laminado inteiriço ou bipartido; - Dispositivo de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente; - Parede total de separação; - Alavanca de câmbio no painel; - Capacidade mínima de 37 lugares incluso o motorista; - Poltronas executivas reclináveis com assento e encosto individual par cada passageiro; - Revestimento das poltronas em tecido; - Descansa braço nas laterais; - Largura das poltronas de no mínimo 940mm; - Cinto de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista; - Poltrona hidráulica para o motorista; - Porta pacotes em todo o salão com iluminação e ar condicionado para cada passageiro; - Janelas com vidros colados; - Cortinas em todas as janelas do salão; - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Iluminação interna com LED's - Corredor central com piso antiderrapante, revestido em madeira naval; - Motor com potência mínima de 170 CV; - Computador de Bordo; - Freios ABS com acionamento a ar;	702.000,00	702.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

			- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros. - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); - Conjunto óptico de faróis para maior segurança; - Itinerário eletrônico; - Farol de neblina; - Bagageiro traseiro com amplo acesso; - Cambio com mínimo de 06 marchas, sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) à Ré; - Rodado duplo no eixo traseiro; - Altura interna de no mínimo 1.970mm; - Altura externa de no mínimo 3.150mm; - Largura interna de no mínimo 2.200mm; - Comprimento de no mínimo de 10.000mm; - Entre eixos de no mínimo de 5.000mm; - PBT (Peso bruto total) de no mínimo 10.000Kg; - Suspensão dianteira: Interligada por molas; - Suspensão traseira: Interligada por molas; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Um alçapão com saída de emergência; - Saídas de emergência junto as janelas; - Estepe, pneus e rodas, conforme linha de montagem padrão do fabricante; - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário. - Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido. Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.	
--	--	--	---	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
RODO SERVICE LTDA CNPJ: 00.688.075/0004-50	R\$ 702.000,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 19 de março de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA



De Sidney Jose Vicini <sidney.vicini@zacarias.com.br>

Para Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>

Data 2024-05-07 09:28

178

ORÇAMENTO CAPANEMA.pdf (~192 KB)

Bom dia !

Segue orçamento conforme solicitado !

Att.

Em seg., 6 de mai. de 2024 às 09:42, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor!

Encaminhamos proposta orçamentária para aquisição veículos destinados ao Transporte Sanitário do Município de Capanema/PR, através de de **Pregão Eletrônico**.

Segue em anexo Termo de Referência constando as descrições dos itens e demais especificações necessárias para elaboração da proposta.

A proposta orçamentária deverá retornar neste endereço de e-mail, carimbada e assinada, o mais breve possível.

Agradeço antecipadamente!

--
Att,
Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46)3552-1431
(46)99975-9474 WhatsApp
Município de Capanema-PR
Secretaria de Saúde

Atenciosamente.

SIDNEY JOSÉ VICINI

Consultor de Vendas Diretas.

Zacarias Veículos

(045) 2101-3451

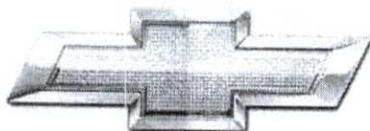
sidney.vicini@zacarias.com.br

www.zacarias.com.br

Av. Brasil, 1619, 85816-290, Cascavel, PR



Antes de imprimir, veja se realmente é necessário, ajude a preservar o meio ambiente.



CHEVROLET

ZACARIAS VEÍCULOS LTDA - CASCAVEL / PR

A
SECRETARIA DE SAÚDE
CAPANEMA - PR

GM/ ÔNIX HATCH
MOTOR 1.0 78CV (G) 82 CV(E)

ANO / MODELO 2024 / 2025

- Garantia 36 meses ou 100.000km o que ocorrer primeiro.

PACOTE RGD

06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Alarme antifurto / Ar-condicionado / Assistente de partida em aclave / Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros / Banco traseiro bipartido e rebatível / Chave tipo canivete dobrável / Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos / Computador de bordo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros) / Controlador de limite de velocidade / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Controles do rádio e telefone no volante / Direção Elétrica Progressiva / Luz de condução diurna / Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento) / Roda de aço aro 14" com calotas integrais / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA") / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave

VALOR R\$ 90.490,00

Proposta válida por 30 dias..

CASCAVEL/PR, 07 de Maio de 2024.


SIDNEY JOSÉ VICINI
ZACARIAS VEÍCULOS LTDA.
45 - 9 99130194 45 - 21013451
Sidney.vicini@zacarias.com.br

179.138.608/0005-60

ZACARIAS VEÍCULOS
LTDA.

AVENIDA BRASIL, 1619
BAIRRO PACAEMBU - CEP 85816-290
CASCAVEL - PARANÁ

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA



De Wesley Paschoal França <vendas21@openveiculos.com.br>
Para admsaude@capanema.pr.gov.br <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-05-06 10:29

1811

6

HB20 1.0 Sense 24-25 (2).pdf (~236 KB) T - RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS 15+1 - CERTO (1).pdf (~309 KB)

Bom dia,

Segue anexo com orçamento solicitado, contendo informações e indicações para elaboração do edital, visando uma boa aquisição futura ao órgão público.

Em seg., 6 de mai. de 2024 às 10:22, João [Vendas - Brizza Cvl] <vendas03@brizza.com.br> escreveu:

João Taborda

consultor de vendas

(45)99985-2727 / 3411-7000

www.brizzamitsubishi.com.br

Brizza Mitsubishi - Cascavel e Foz do Iguaçu - PR



----- Forwarded message -----

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>

Date: seg., 6 de mai. de 2024 às 09:50

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

To: <vendas03@brizza.com.br>

Prezado Fornecedor!

Encaminhamos proposta orçamentária para aquisição veículos destinados ao Transporte Sanitário do Município de Capanema/PR, através de de **Pregão Eletrônico**.

Segue em anexo Termo de Referência constando as descrições dos itens e demais especificações necessárias para elaboração da proposta.

A proposta orçamentária deverá retornar neste endereço de e-mail, carimbada e assinada, o mais breve possível.

Agradeço antecipadamente!

--

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46)3552-1431

(46)99975-9474 WhatsApp

Município de Capanema-PR

Secretaria de Saúde



Renault Pro
Open Veículos

WESLEY PASCHOAL FRANÇA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO PRO

(45) 99129-0327

Av. Brasil, 1339 - Jardim
Gramado | Cascavel/PR /

www.openveiculos.com.br

AO TRANSPORTE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

HB20 1.0 SENSE 24/25

Open
Hyundai

ESTILO EXTERIOR

Calotas de 14", pneus 175/70 R14,
Faróis com refletor, Faróis de luz diurna (DRL)

ESTILO INTERIOR

Banco em tecido preto
Painel de instrumentos com tela TFT LCD de 3.5"

SEGURANÇA

Airbag frontal duplo
Freios ABS com EBD, Airbag cortina, Airbag lateral de tórax
Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 3 pontos com pré-tensionadores
Controle de estabilidade (ESP)
Controle de tração (TCS)
Sinalização de frenagem de emergência (ESS)
Assistente de partida em rampa (HAC)
Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê
Travas de segurança nas portas traseiras
Barras de proteção lateral



CONFORTO E CONVENIÊNCIA

Ar-condicionado
Vidros elétricos dianteiros
Travas elétricas nas portas e porta-malas
Acionamento intermitente do indicador de direção (3x)
Travamento automático das portas e do porta-malas a 20 km/h
Luz indicadora de direção no para-lama
Limpador e desembaçador do vidro traseiro
Banco do motorista com ajuste de altura por alavanca
Tomada de 12V no console
Piloto automático e limitador de velocidade
Computador de bordo

Motor Flex com 80cv de potência
Câmbio automático de 5 marchas
Porta-malas com capacidade de 300 litros

SISTEMA DE ÁUDIO

Rádio integrado ao painel com conexão Bluetooth® com streaming de áudio e acesso a agenda e histórico de chamadas, MP3 player e comandos de áudio e Bluetooth® no volante
Alto-falantes dianteiros (x2)
Antena curta no teto
Entrada USB (tipo A)

R\$ 98.990,00 (pintura sólida)

Proposta válida até 05/06/2024

VETOR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 21.212.879/0001-05
AVENIDA BRASIL, 1339 - LOJA 2
PACAEMBU - CEP: 85.816-302
CASCAVEL - PR

CNPJ: 21.212.879/0001-05

HMB | Open

Av. Brasil, 1339 - Sala 02 - Jardim Gramado
Cascavel - Paraná
CEP 85.816-302

(45) 3333-9999
hyundaiopen.com.br

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA



De Diorgenes - Rodo Service <diorgenes@rodoservice.com.br>
Para 'Administração Saúde - PM Capanema - Marisa' <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-05-06 10:39

182
6

COTAÇÃO ONIBUS CAPANEMA.pdf (~741 KB)

BOM DIA

SEGUE COTAÇÕES ATUALIZADAS.

AGRADEÇO A OPORTUNIDADE E QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSICÃO.

Atenciosamente,

Diorgenes F. Antunes
Comercial
45 3039-4700
45 99816-8685
Skype: rodoservice.cascavel.posvenda1

rodoservice rodoservice.com.br

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa [mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2024 09:42

Para: diorgenes@rodoservice.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CAPANEMA

Prezado Fornecedor!

Encaminhamos proposta orçamentária para aquisição veículos destinados ao Transporte Sanitário do Município de Capanema/PR, através de de **Pregão Eletrônico**.

Segue em anexo Termo de Referência constando as descrições dos itens e demais especificações necessárias para elaboração da proposta.

A proposta orçamentária deverá retornar neste endereço de e-mail, carimbada e assinada, o mais breve possível.

Agradeço antecipadamente!

--

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431

(46) 99975-9474 WhatsApp

Município de Capanema-PR

Secretaria de Saúde



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



183

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 20.290.311/0001-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90664446-08

ENDEREÇO: RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PR

TELEFONE: (45) 3039-4700 **E-MAIL:** diorgenes@rodoservice.com.br

BANCO, AGÊNCIA e C/C PESSOA JURÍDICA: ITAÚ, agência 6899, conta corrente 20809-1

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 769/2019, HABILITADA PELAS RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 767/2022 E 506/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
- Veículo tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6); - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo de no mínimo 2024/2024; - Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; - Capacidade mínima de 28 passageiros mais o motorista; - Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético; - Largura das poltronas de no mínimo 875mm (duplas); - Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico; - Parede total de separação no posto do motorista, com uma tela de LCD de 15,6 polegadas; - Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar; - Porta copos para todos os passageiros; - Cortinas em todas as janelas do salão; - Porta pacotes com iluminação individual; - Rádio AM/FM/USB instalado; - aparelho de DVD com USB instalado - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Motor com potência mínima de 157 CV; - Computador de Bordo; - Retrovisores externos; - Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira; - Freios ABS com acionamento a ar;	UN	1	R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)	R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros; - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); - Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais; - Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio; - Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré; - Rodado duplo no eixo traseiro; - Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 65.000 Btus; - Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente); - Comprimento mínimo de 8.400mm; - Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm; - Peso Bruto Total de no mínimo 8.000 kg; - Altura interna mínima 1.800mm; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores; - Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos; - Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante; - Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo; - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário; - 02 primeiras revisões periódicas gratuitas. - Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6); - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo de no mínimo 2024/2024; - Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; - Capacidade mínima de 38 passageiros mais o motorista; - Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em couro sintético; - Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros; - Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas); - Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico; - Parede total de separação no posto do motorista com uma tela	UN	1	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

RUA AIMORES, 1681- Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



185

de LCD de 15,6 polegadas;

- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar condicionado individuais e autofalantes e 02 telas de LCD de 15,6 polegadas;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Aparelho de DVD com USB instalado
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor com potência mínima de 163 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos elétricos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;
- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);
- Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros colados;
- Cambio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 85.000 Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento mínimo de 10.000mm;
- Distância entre eixo de no mínimo 4.800mm;
- Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg;
- Altura interna mínima 1.954mm;
- Pneus conforme padrão do fabricante;
- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;
- Suspensão traseira pneumática;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Entre eixos sendo original do fabricante sem alongamento externo;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no

RUA AIMORES, 1681- Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR



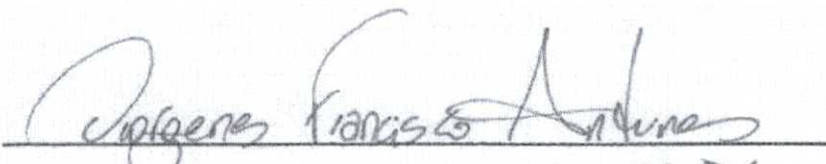
Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário; - 02 primeiras revisões periódicas gratuitas; - Plotagem conforme modelo padrão SESA, frota APSUS-TRANSPORTE SANITÁRIO.				
TOTAL	R\$ 1.330.000,00			

DATA 06/05/2024


Diorgenes Francisco Antunes 
 Vendedor

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
 MARIA LUIZA CEP 85819-580
 CASCAVEL - PARANÁ

**Município de Capanema – PR****DESPACHO INICIAL**

Ao(À) Sr.(a)
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.



Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



TERMO DE JUNTADA

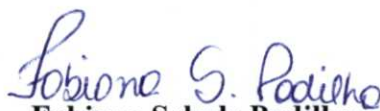
Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo Sr. João Antônio Bazzanella Luft, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.						
Item	Código do Produto /Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	69284	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2024/2024.	1	UN	R\$ 704.000,00	R\$ 704.000,00
2	69285	VEÍCULO AUTOMOTOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, MODELO HATCH, MOTOR 1.0 FLEX 78/82 CV, PORTA MALAS 303 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 44 LITROS, COR BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL.	1	UN	R\$ 93.760,00	R\$ 93.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 797.760,00	

De Acordo com a Lei Complementar 14/2022:

Art. 38.

(...)

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE						
ZACARIAS VEÍCULOS LTDA	VETOR AUTOMÓVEIS LTDA	PE 32/2023 CAPANEMA/ PR	RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	PE 14/2024 CAMPO MOURÃO	PE 03/2024 KALORE/PR	PREÇO MÉDIO
			R\$ 720.000,00	R\$ 690.000,00	R\$ 702.000,00	R\$ 704.000,00
R\$ 90.490,00	R\$ 98.990,00	R\$ 91.800,00				R\$ 93.760,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora de SELOG



6 190

Município de Capanema – PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-KILOMETER, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITA OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2812	09.001.10.301.1001.2081	416	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.

Cleomar Walter

Chefe do Departamento Contábil e Financeiro
CRC: PR-046483/O-2



TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Saúde - SAÚDE

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

1.2. RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 797.760,00 (Setecentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

1.4. MODALIDADE: Pregão.

1.5. FORMA: Eletrônico.

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Manor preço por item.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se aplica.

1.8. PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 29 de agosto de 2024.

6 193



Município de Capanema – PR

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.


Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 209/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Etapa de controle prévio. Pregão. Forma eletrônica.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de veículos automotores, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2024, Resolução SESA nº 516/2024 que habilitam os municípios aos programas estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – qualificação de atenção primária à saúde.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022 (LCM 14/22). PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da PGM, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da licitação, nos termos do art. 31, inc. IV, da LCM 14/22.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.721/2024;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Resoluções SESA nº 769/2019, nº 262/2024, nº 387/2023 e 516/2024;
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Despacho inicial;
- VII) Termo de juntada;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Termo de encaminhamento;
- X) Parecer contábil;
- XI) Termo de emissão da minuta do edital e anexos;
- XII) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

196

B

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Da tramitação dos processos de contratação.

Com relação à tramitação dos processos, assim prevê a LCM 14/22:

Art. 30. O processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do estudo técnico preliminar ou com a confecção do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, de responsabilidade do órgão público interessado.

(...)

Art. 31. Confeccionado o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico, o órgão interessado o remeterá ao Órgão Central de Contratações Públicas, que atuará o processo, preferencialmente em meio eletrônico, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para o deferimento ou não do prosseguimento do processo de contratação.

§ 1º Deferido o prosseguimento do processo de contratação, será observado o seguinte procedimento:

I - o Órgão Central de Contratações Públicas, ou o órgão público designado em regulamento, realizará a pesquisa de preços completa e definitiva de todos os itens que compõem o objeto da contratação, conforme o disposto nos artigos 37 a 43 desta Lei;

II - caso não haja indicação da dotação orçamentária e dos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual, por meio do Departamento de Contabilidade, emitirá o parecer contábil;

III - o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do edital e de seus anexos, na hipótese de licitação, ou, em se tratando de contratação direta, as minutas necessárias para subsidiar o processo, observando-se os modelos dos documentos confeccionados pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV - cumprido o disposto nos incisos anteriores e com todos os documentos assinados inseridos no processo, este será encaminhado à PGM, para o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

(...)

Com efeito, em relação à tramitação do processo, verifica-se a sua regularidade até o momento.

Por seu turno, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa da fase interna do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis ao prosseguimento do processo.

2.4. Da etapa preparatória do processo de contratação.

Dispõe o art. 32, da LCM 14/22:

Art. 32. A etapa preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 28 desta Lei, sempre que este for elaborado, bem como com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ou justificativa que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição pormenorizada do objeto da contratação para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a indicação e a justificativa do quantitativo necessário do objeto que será licitado/contratado, com a definição dos critérios e parâmetros utilizados, incluindo o eventual consumo desse mesmo objeto, pela Administração, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a elaboração do documento;

IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento e das penalidades aplicáveis, devidamente adaptadas ao objeto do certame;

V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração do edital de licitação;

VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VIII - o regime de execução do objeto da contratação, observados os potenciais de economia de escala;

IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto da contratação e a as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das

Roberto



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - a indicação de dotação orçamentária, quando não houver adoção ao Sistema de Registro de Preços, bem como de adequação às normas de responsabilidade fiscal, por meio de parecer contábil.

Com efeito, independente da nomenclatura dos documentos acostados na etapa preparatória, mister analisar o seu conteúdo, para verificar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente sob o aspecto formal, sem olvidar do aspecto material, mediante a aferição da suficiência do conteúdo dos documentos.

2.5. Dos requisitos obrigatórios dos documentos de planejamento da contratação (TR/ETP).

Com relação ao Termo de Referência (TR), assim dispõe o art. 36 da LCM/22:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 36 transcrito acima, faz-se necessário averiguar, também, o preenchimento dos requisitos obrigatórios do ETP, consoante o disposto no art. 34 da LCM 14/22. Vejamos.

Art. 34. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do caput deste artigo.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos dos documentos juntados nos autos serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, com a sua justificativa geral, o valor unitário e o valor total do objeto da contratação, além das respectivas especificidades técnicas.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à aquisição de produtos, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

Art. 53. (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse rumo, extrai-se do TR a inexistência de justificativa razoável para a reunião dos itens para objetivando a contratação em lotes, considerando a natureza do objeto e a forma de fornecimento, restando adequada o objeto da contratação por itens.

2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, dispondo ainda sobre condições específicas a serem observadas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas expressadas no TR.

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto da contratação, além de haver várias obrigações específicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e específicas previstas na minuta do instrumento contratual e no Termo de Referência.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto do contrato.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções, são efetivos, bem como comissionados, porém, há justificativa idônea da respectiva indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Do recebimento do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de recebimento do objeto do contrato.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes no TR.

2.5.7. Do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento, não havendo regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR.

2.5.8. Da adequação orçamentária.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprimindo-se, portanto, as exigências legais.

2.5.9. Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.5.10. Da justificativa e pesquisa dos preços.

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

200
B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A metodologia adotada para a atribuição do valor máximo que o Município de Capanema está disposto a pagar pelo objeto da contratação foi a média de preços obtido na pesquisa.

Nesse rumo, cumpre trazer à baila o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38 da LCM 14/22:

Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Com efeito, o caso em mesa se amolda ao disposto no referido § 2º e 3º.

2.5.11. Da justificativa da escolha de fornecedores para cotação direta.

A justificativa constante no TR, apesar de singela, é suficiente para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

Cumpramos ressaltar, ainda, que foi utilizada combinação de 2 (duas) metodologias de pesquisas legalmente permitidas, quais sejam contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores).

Sendo assim, foram solicitadas propostas orçamentárias para empresas que comercializam o objeto da presente contratação na região.

Portanto, as metodologias empregadas, acima descritas, estão em, conformidade com o contido na LCM 14/22, especialmente o art. 5º, inciso III e o art. 38, § 3º.

2.5.12. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.5.13. Da indicação de vigência da contratação.

A ata de registro de preços possuirá a vigência inicial de 12 (doze) meses, como indicado no TR, estando de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.14. Das garantias.

Não consta no TR a exigência de garantia de proposta e nem de execução.

2.5.15. Das sanções administrativas.

Não consta no TR a indicação de sanções específicas, aplicando-se, portanto, as regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

2.5.16. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

2.5.17. Da apresentação de amostras.

No caso em mesa, não há exigência de apresentação de amostras do licitante vencedor, o que não impedirá a avaliação da qualidade dos produtos/equipamentos utilizados.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o TR atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.6. Da Minuta do Edital.

Deve ser utilizada a minuta padrão denominada: "Edital Pregão Versão LCM 3.24".

2.6.1. Da Modalidade da Licitação.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados no disposto no art. 73, da LCM 14/22, que dispõe:

Art. 73. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 32 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a LCM 14/22 também conceitua o pregão, em seu art. 6º, inc. XXIX, como "modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Com efeito, o pregão deve ser adotado considerando três fatores:

- (i) o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital;
- (ii) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum;
- (iii) o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto.

Pois bem.

As características do objeto da contratação podem ser aferidas objetivamente por meio da descrição contida no TR.

Por seu turno, atualmente, é possível concluir que quase todos os bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina. Portanto, é mais adequado averiguar as hipóteses em que não se aplica o pregão, para análise de legalidade da escolha.

Nesse rumo, assim dispõe o Parágrafo único do art. 73 da LCM 14/22:

Art. 73. (...)



B : 202

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
II - de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 60 desta Lei.

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no TR, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

2.6.2. Da Forma da Licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a forma eletrônica, não há necessidade de maiores apontamentos nesta rubrica, tratando-se, deveras, da regra geral.

2.6.3. Da garantia da proposta.

O presente certame não adotou a garantia da proposta.

2.6.4. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento da licitação deve ser o menor preço por item.

2.6.5. Da participação no certame.

Foi indicado pelo Agente de Contratação a opção pela participação "ampla concorrência".

2.6.6. Da margem de preferência para ME e EPP sediadas no Município de Capanema.

O tratamento diferenciado para ME e EPP sediadas no Município de Capanema, conforme previsto no item 9 da minuta do Edital, está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Contratações Públicas, em respeito ao disposto no art. 18 da LCM 14/22.

2.6.7. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela LCM 14/22, especificando pormenorizadamente todas as etapas da fase externa do processo de contratação e as regras gerais aplicáveis durante a execução do objeto da contratação, além de atender satisfatoriamente o disposto no art. 114 da LCM 14/22.

2.7. Da minuta da ata e/ou do contrato.

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 153 e art. 113, inc. II, ambos da LCM 14/22, conforme modelos confeccionados pela PGM, anexos à minuta do Edital.

2.8. Das normas de controle e da fiscalização das contratações.

Pela relevância do tema, faz-se necessário consignar, desde já, a necessidade de observância e cumprimento dos procedimentos de controle e de fiscalização das contratações públicas, especialmente o disposto nos artigos 217 a 221 da LCM 14/22.

2.9. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo de contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, devendo-se utilizar a minuta do Edital do Pregão e anexos de acordo com "**Versão LCM 3.24**", disponibilizada no sistema.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

6 : 203

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22;
- b) as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de setembro de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



EDITAL DO PREGÃO Nº 46/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

1.1.2. Órgão(s) Participante(s): Não se Aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-KILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 797.760,00 (Setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais).

1.4. MODALIDADE: Pregão.

1.5. FORMA: Eletrônica

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item|.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se aplica.

1.8. PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

1.9. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/09/2024 às 08h30min

UASG: 987487- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Local: eletrônico da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

1.10. PREGOEIRO(A): Roselia Kriger Becker Pagani.

1.11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.



Município de Capanema - PR

2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:
**www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>**
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
 - 3.1.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
 - 3.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
 - 3.1.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
 - 3.2.1. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo.
 - 3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.



08.2018

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Somente poderão participar deste certame os licitantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no subitem 1.8 deste Edital.
- 4.1.2. Independentemente do disposto no subitem 1.8 deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital.
- 4.1.2.1. Nos itens/lotos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.1.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.1.2.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará, como anexo da proposta de preços, a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
 - d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital;
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o **fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços**, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de **qualificação econômico-financeira**, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;
 - b) **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**não apenas** a certidão de homologação/deferimento da recuperação judicial).



Município de Capanema - PR

- 4.2.2.** Em não havendo vedação expressa no Termo de Referência e salvo a hipótese prevista na alínea "a", do subitem 4.2 deste Edital, **poderão participar** deste certame as organizações e entidades do terceiro setor (**instituições sem fins lucrativos**), respeitadas as seguintes condições:
- a) efetiva existência de nexo entre o objeto da contratação e os objetivos estatutários da instituição sem fins lucrativos.
 - b) Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição ou deverão possuir vínculo associativo com a instituição.
- 4.2.3.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, indicando as regras aplicáveis, **poderão participar** deste certame **pessoas físicas**.
- 4.3.** As vedações indicadas na **alínea "a" do subitem 4.2** também são aplicadas:
- a) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - b) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - c) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- 4.4.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES** (na forma do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III):
- a) de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
 - b) de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - c) de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
 - e) de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
 - f) de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
 - h) de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

**Município de Capanema - PR**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- i) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- k) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

4.5. Como requisitos para participação neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
- d) o(a)s responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.

4.6. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA, de acordo com o disposto no subitem 1.5 desde Edital, além do cumprimento do disposto nos subitens 4.1 a 4.5 acima, o interessado em participar do certame deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.6.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html>, até o dia útil anterior a data da sessão pública de abertura do certame.

4.6.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **COMPRASNET**, no ato da abertura do Pregão.

4.6.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.6.4. Em se tratando de Pregão sob a **FORMA ELETRÔNICA**, como **requisito para participação**, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas no sistema.

4.6.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.4.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará, como anexo da proposta de preços, a Licença



Município de Capanema - PR

(Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.

- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, requisito de participação ou das vedações expressas neste item 4, sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:

- 5.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 5.1.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 5.1.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.1.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.1.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.1.6. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrite (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.
- 5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.1.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA**:

- 5.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.
- 5.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do